



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1563, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Declaração de Utilidade Pública das áreas de terras, localizadas no Município de Barra do Jacaré/PR, para fins de constituição de Faixa de Servidão de Passagem para Interceptor e Emissário de Esgoto pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, inciso XIV e Artigo 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Barra do Jacaré,

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de Faixa de Servidão de Passagem para Interceptor e Emissário de Esgoto pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terra abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

### **1 - OBJETO: SERVIDÃO DE PASSAGEM**

Imóvel: LOTE URBANO

Cód. do Imóvel:

Proprietário: NADIR DA CRUZ OLIVEIRA, ou a quem de direito.

Município: BARRA DO JACARÉ Comarca: ANDIRÁ UF: PARANÁ

Certidão de Registro: POSSE - CRI: ANDIRÁ

Área total: 28,64m<sup>2</sup> Extensão total: 14,32m Largura: 2,00m



**DESCRIÇÃO:** Inicia-se se no marco denominado 'EST.A', de coordenadas E.583200.332m e N. 7443407.402m; situado na divisa da área, daí segue com o Azimute de 225°30'03" e a distância de 14,32m até o marco 'EST.B' de coordenadas E.583190.118m e N.7443397.365m; situado no Alinhamento Predial da Rua Jacarezinho. Definindo assim, o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura, e uma área de 28,64 metros quadrados. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** - A área a que se refere o artigo anterior, destina-se a FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA INTERCEPTOR, empreendimento IMPLANTAÇÃO SES BARRA DO JACARÉ.

**Art. 3º** - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da faixa de servidão.

**Art. 5º** - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 6º** - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 7º** - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, aos 16 de dezembro de 2022.

---

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal